

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 48/1988 de 26 de Abril

Nos os termos do n.º 2 da Resolução n.º 11/88 de 9 de Fevereiro e para os efeitos de determinação dos encargos a suportar pelo Fundo Regional de Abastecimento, são fixados, para o ano de 1988 e para cada Associação de Bombeiros, os limites máximos de aquisição de combustíveis a serem utilizados indiferentemente em gasóleo ou gasolina:

Associações

Vila do Porto	110 000\$00
Ponta Delgada	940 000\$00
Ribeira Grande	325 000\$00
Povoação	130 000\$00
Nordeste	110 000\$00
Angra do Heroísmo	380 000\$00
Praia da Vitória	250 000\$00
Graciosa	95 000\$00
Velas	95 000\$00
Calheta	110 000\$00
S. Roque	90 000\$00
Lajes do Pico	110 000\$00
Madalena	110 000\$00
Horta	205 000\$00

30 de Março de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Clemente Pereira da Costa Santos*.